

PROCESSO ANÁLOGO A LICITAÇÃO Nº 00112/2024

• **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos complementares de engenharia para readequação da Unidade de Decisão Clínica da Fundação Benjamin Guimarães.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, portal de compras Bionexo_e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

• **ESCLARECIMENTOS:** Deverão ser enviados aos seguintes e-mails, leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br e licitacao@hospitaldabaleia.org.br

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo Concorrencial Análogo a Licitação nº **00112/2024**, a ser selecionado pelo critério de menor preço; sendo esse processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado e demais condições fixadas neste edital.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A concorrência será realizada por meio de apresentação da proposta técnica, operacional, comercial, econômica e financeira, além de outros documentos dos concorrentes que forem necessários, que deverá ser enviada por meio da *internet* (rede mundial de computadores) no endereço eletrônico acima descrito, qual seja, leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br e licitacao@hospitaldabaleia.org.br mediante condições de segurança (documentos autenticados).

SEÇÃO II - OBJETO

- Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos complementares de engenharia para readequação da Unidade de Decisão Clínica da Fundação Benjamin Guimarães.

SEÇÃO III - ÁREA SOLICITANTE

1. Engenharia Hospitalar da Fundação Benjamin Guimarães- Hospital da Baleia.

SEÇÃO IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. O edital encontra-se disponível na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> , portal de compras Bionexo e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
2. É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados para o e-mail leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br e licitacao@hospitaldabaleia.org.br , em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.
4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
5. A decisão do processo concorrencial será publicada no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas de ramo pertinente e compatível com o objeto da concorrência, sendo que para tanto deverão enviar à Fundação Benjamin Guimarães, conforme acima indicado, toda a documentação necessária citada nos itens abaixo, todos documentos de forma digital:
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no cartório competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/ Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Obs: Caso a empresa seja desobrigada, deverá apresentar legislação pertinente e identificada;
 - Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Para comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
 - Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - As Certidões positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelos órgãos competentes, serão acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, não obstante a participação do licitante.
 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida por no máximo 60 (sessenta) dias, pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
 - A Concorrente que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
 - A empresas licitantes ME ou EPP- deverá ser apresentado juntamente com os documentos exigidos acima, sob pena de não aplicação dos seus efeitos.

- Além da Declaração solicitada no item anterior, constante, a Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar também certidão emitida pela Junta Comercial, referente ao último exercício, que comprove a permanência nesta condição.
- A condição de ME ou EPP, prevista no art. 3º, da LC nº 123/06, poderá também ser aferida com base nos dados do Balanço Patrimonial da licitante.
- Declaração de inexistência, em seu quadro pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

1.2 Da documentação técnica:

- Apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente habilitado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acompanhado da respectiva Certidão de acevo Técnico (CAT).

1.3 As propostas apresentadas têm prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes.

2. Não poderá participar da presente concorrência pessoa jurídica:

2.1 com falência decretada;

2.2 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta concorrência;

2.3 cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da sociedade concorrente que, pelo descumprimento, será desclassificada do processo, podendo vir a sofrer as penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

1. São requisitos da contratação:

1.1 Apresentação dos documentos exigidos neste edital;

1.2 Cumprir a vigência do contrato de 75 dias;

1.3 Os projetos deverão ser desenvolvidos a partir dos desenhos arquitetônicos aprovados pelo Hospital, a fim de readequar a UDC conforme normas e regulamentações vigentes;

1.4 Todos os esquemas serão desenvolvidos com base nas especialidades de Serviços e Projetos de Engenharia conforme abaixo:

- a) Projeto das instalações elétricas e de luminotécnica;
- b) Projeto de climatização;
- c) Projeto de instalações hidrossanitárias;
- d) Projeto de instalação de gases;
- e) Projeto de dados e voz;
- f) Projeto AVCB;
- g) Projeto estrutural.

1.5 É necessário o fornecimento de desenhos com plantas, cortes, vistas e detalhes de montagem, além de especificações técnicas, lista de quantitativos, memórias de cálculo e memorial descritivo;

1.6 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos levando-se em consideração as normas aplicáveis da ABNT, e normas americanas IEEE e IEC, quando omissas as brasileiras;

1.7 Além desta normatização, os trabalhos serão elaborados dentro dos preceitos da boa engenharia, e em observância às Normas Regulamentadoras – NR's.

1.8 Cumprir integralmente todas as obrigações e atividades presentes no Escopo Técnico (Anexo I).

2. O critério de julgamento das propostas será o de “MENOR PREÇO” observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
3. O valor estimado para esta contratação é de R\$54.056,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).
4. A prerrogativa abaixo fica enumerada e será assim utilizada para critério de desempate:
 - a) Empresa com maior tempo de experiência comprovada em prestação de serviços para o setor Hospitalar.
5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após abertura das propostas.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **19/06/2024, às 23:59.**
2. A análise das propostas ocorrerá em até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes, pela Área Técnica e comissão de contratação, em seção privada, que nos termos da sua Política de Integridade, arquivará todas as propostas apresentadas.
3. Na sessão acima referida estarão presentes os integrantes da equipe de apoio de Compras/Suprimentos e Engenharia Hospitalar.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Fundação Benjamin Guimarães verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
2. Somente as concorrentes com propostas classificadas passarão à próxima etapa do processo análogo, que se refere à negociação.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente à concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A concorrente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final e definitiva, bem como documentos a serem solicitados à Fundação Benjamin Guimarães, aos

cuidados do Setor de licitação, em até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal do responsável pelo processo.

2. A concorrente que abandonar o processo, deixando de enviar ou enviar intempestivamente, a proposta final e documentos solicitados pela Fundação Benjamin Guimarães, será desclassificada.
3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os demercado do objeto dessa concorrência.
5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Fundação Benjamin Guimarães.

SEÇÃO XI – INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, a concorrente vencedora será acionada para assinar o contrato, em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
2. A concorrente vencedora poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas ao final e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a concorrente vencedora mantém as condições que o elegeram vencedor.
4. Quando a concorrente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra concorrente para iniciar o processo desde a **SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

SEÇÃO XII - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, ou seja, àquela que descumprir o Contrato, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.

SEÇÃO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente processo concorrencial é de natureza privada, e é promovido pela Fundação Benjamin Guimarães em cumprimento ao seu Estatuto Social e demais normas internas, não estando sujeita aos requisitos da Lei Brasileira de Licitações, por se tratar de uma fundação de direito privado.
2. A análise da documentação e julgamento das propostas será realizada dentro de princípios éticos e da boa-fé contratual, porém a decisão final é uma prerrogativa exclusiva da Fundação Benjamin Guimarães.
3. Eventuais manifestações ou esclarecimentos emitidos pela Fundação Benjamin Guimarães o será, em quaisquer circunstâncias, por mera liberalidade; a Fundação Benjamin Guimarães não é obrigada a responder todas as questões formuladas.

4. Todas as tratativas e negociações aprovadas e válidas deverão ser contempladas no contrato a ser assinado entre as Partes, que subsumirá integralmente todas as tratativas anteriores, negociações, trocas de e-mails, de correspondências etc. que porventura tenham sido trocadas entre as Partes.
5. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
7. A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
8. A participação da concorrente nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.
9. A presente concorrência não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Fundação Benjamin Guimarães revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu exclusivo interesse e conveniência, o que será informado aos concorrentes, sem necessidade de que seja apresentado qualquer justificativa ou motivo para a tomada dessa decisão.
10. Nenhuma indenização será devida às concorrentes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e/ou documentação referente ao presente Edital.
11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte-MG.
12. A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.
13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14 . SEÇÃO XVIII - ANEXOS :

Anexo I – ESCOPO TÉCNICO

Anexo II – PROJETO ARQUITETÔNICO

Anexo III – MINUTA CONTRATUAL

ESCOPO

Contratação de serviço para elaboração de projetos complementares de engenharia para a Unidade de Decisão Clínica.

ÁREA SOLICITANTE: Engenharia Hospitalar	RESPONSÁVEL: Milena Maciel
DURAÇÃO: 90 dias.	INÍCIO PREVISTO: A combinar

ANEXO I – ESCOPO TÉCNICO**1- OBJETIVO**

Este escopo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para elaborar projetos complementares para a Unidade de Decisão Clínica. Os projetos deverão ser desenvolvidos a partir dos desenhos arquitetônicos aprovados pelo Hospital, a fim de readequar a UDC conforme normas e regulamentações vigentes.

2- HORÁRIO DE TRABALHO

A definir.

3-CAMPO DE APLICAÇÃO

Não se aplica.

4- DETALHAMENTOS DO ESCOPO TÉCNICO

Todos os esquemas serão desenvolvidos com base nas especialidades de Serviços e Projetos de Engenharia conforme abaixo:

- Projeto das instalações elétricas e de luminotécnica
- Projeto de climatização
- Projeto de instalações hidrossanitárias
- Projeto de instalação de gases
- Projeto de dados e voz
- Projeto AVCB
- Projeto estrutural

É necessário o fornecimento de desenhos com plantas, cortes, vistas e detalhes de montagem, além de especificações técnicas, lista de quantitativos, memórias de cálculo e memorial descritivo. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos levando-se em consideração as normas aplicáveis da ABNT, e normas americanas IEEE e IEC, quando omissas as brasileiras. Além desta normatização, os trabalhos serão elaborados dentro dos preceitos da boa engenharia, e em observância às Normas Regulamentadoras – NR's.

Após a assinatura do contrato, será marcada reunião com os responsáveis das disciplinas envolvidas e com o coordenador do contrato por parte da CONTRATANTE, para apresentação das filosofias de projeto

e soluções técnicas a serem desenvolvidas. A CONTRATANTE fará então sua análise e posterior aprovação da forma escolhida, e a partir deste ponto, iniciar-se-á a elaboração dos projetos executivos referentes ao tema aprovado.

O valor estimado para a contratação é de R\$54.056,00.

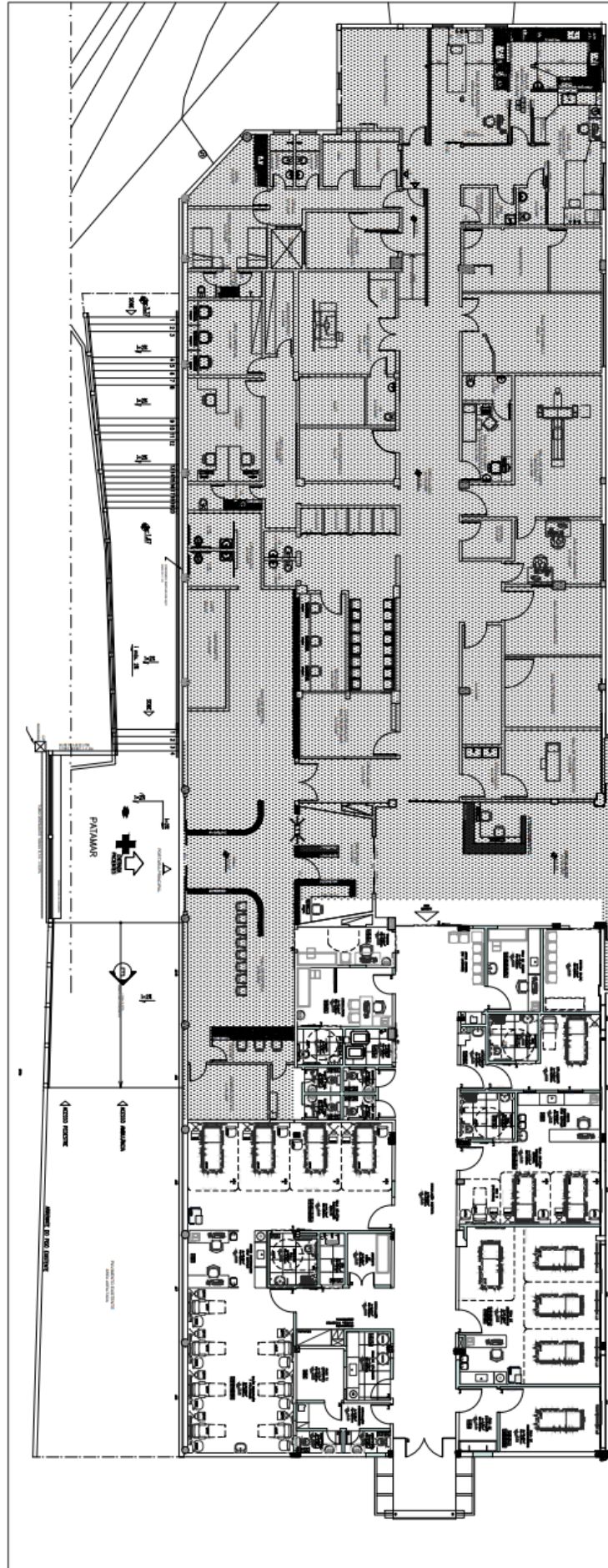
5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Fornecer mão-de-obra qualificada para a supervisão interna e elaboração de serviços conforme definidos no escopo;
- 2) Fornecer transporte interno e externo para a equipe;
- 3) Cumprir com todos os procedimentos de conduta e segurança;
- 4) Fornecer toda a documentação solicitada pela CONTRATANTE;
- 5) Fornecer equipamento de proteção pessoal e coletivo para seus empregados durante os levantamentos de campo;
- 6) Possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para realizar os serviços estabelecidos no contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Informar os dados e informações básicas dos equipamentos a serem utilizados no hospital.
- 2) Fornecer em até cinco dias úteis toda a documentação base arquitetônica para elaboração de projetos em software gráfico e ditável sempre que solicitado.
- 3) Permitir o acesso ao local da futura instalação para as medições necessárias e levantamento dos condicionantes para projetos de energia e água a serem aprovados pelas concessionárias locais.
- 4) Participar de reuniões de coordenação ou técnicas sempre que solicitadas pela CONTRATADA, na Fundação Benjamim Guimarães
- 5) Acompanhar a execução do serviço e verificar o atendimento ao escopo.
- 6) Validar serviços realizados para posterior liberação da emissão de Nota Fiscal.

ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº XXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, denominada **CONTRATANTE**, e de outro,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX/XXX, CEP:XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, **“CONTRATADA”**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Consiste o objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos complementares de engenharia para readequação da Unidade de Decisão Clínica, localizada na **CONTRATANTE**.

1.1.1 A prestação de que trata este contrato ocorrerá na sede da **CONTRATADA**, com visitas *in loco* nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.1.2 A execução dos serviços contratados obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PROJETOS AR CONDICIONADO		
Fases	Serviço	Prazo (dias)
1	Análise do projeto arquitetônico	5
2	Reunião com a equipe de Engenharia do Hospital para definição das premissas	1
3	Elaboração dos projetos básicos	20
4	Validação com a com a equipe de Engenharia do Hospital	1
5	Elaboração dos projetos executivos	40
6	Elaboração de memorial Descritivo contendo todas as informações necessárias para instalação de acordo com as normas vigentes;	8
Total		75

1.2 É parte integrante do presente Contrato, o documento abaixo descrito como ANEXO I – Escopo Técnico e ANEXO II – Proposta Comercial, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1 Este contrato será gerido internamente na **CONTRATANTE** pela Gerente Operacional e fiscalizado pela Coordenadora de Engenharia Hospitalar, a quais deverão dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

2.1.1. Todas as tratativas e comunicações sobre a prestação dos serviços objeto desse contrato deverão ocorrer por meio da Fiscal do Contrato indicada nessa cláusula;

2.1.2. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por 75 (setenta e cinco) dias, conforme datas de início e encerramento abaixo especificadas:

- Data de início: XX/XXX/2024.
- Data de término: XX/XXX/2024.

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

4.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 4.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Falta grave decorrente do descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

4.3 Em caso de falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente em conformidade com a letra "c" do item 4.2 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação de uma multa equivalente a 20% do valor total do contrato.

4.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXXXXXXXXXX,

pagos da seguinte forma:

5.2 Os pagamentos serão realizados após 05(cinco) dias da entrega e aprovação de cada etapa do projeto, mediante o envio da Nota Fiscal de serviços, por meio de transferência bancária.

5.3 Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

5.4 O atraso no recebimento do documento fiscal prorrogará a data de seu vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

5.5 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 As partes decidem que não haverá a aplicação automática de qualquer índice de reajuste no valor do contrato, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

7.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

7.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato;

III - Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, reservando-se o direito de rejeitar os relatórios com as devidas justificações e solicitando as devidas adequações;

IV – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

V - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço

para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VI - Fornecer acesso aos funcionários e prepostos aos locais objeto da prestação de serviços;

VII - Avaliar os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Executar e desenvolver os serviços contratados com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica;

II – Conservar e zelar por todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe tenha sido entregue por força do presente contrato, sendo vedado seu uso para qualquer finalidade estranha a presente avença;

III - Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

IV - Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, devendo substituí-los quando solicitado pela **CONTRANTE**;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**;

VI - Arcar com os custos referentes ao transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPI's, EPC's e demais itens necessários.

VII - Repassar ao gestor, relatório dos serviços prestados para validação e acompanhamento das atividades.

VIII – Responder por quaisquer ônus referentes aos seus profissionais, desde os salários, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, inclusive decorrentes de acidentes, indenizações e seguros, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar comprovação do pagamento dos encargos e obrigações sempre que necessários;

IX – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte dos mesmos;

X – Designar um Responsável Técnico devidamente habilitado no CREA ou no CAU para a execução do objeto contratual;

XI – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XII – Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XIII – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XIV - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XV- Prestar os serviços de acordo com o objeto deste contrato e Escopo Técnico- ANEXO I;

XVI- Participar de reuniões de alinhamento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

10.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO
[Rua Juramento, 1464 – Saudade Belo Horizonte – Minas Gerais CEP. 30.285-408 - https://hospitaldabaleia.org.br/](https://hospitaldabaleia.org.br/)

e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

14.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

14.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

14.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

14.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

14.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

14.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente

ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

14.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

14.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

14.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

14.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

14.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

14.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



NOME:

NOME

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital Processo 00112 Projetos complementares UDC final

Autor: Iury Tertuliano Teixeira Costa - licitacao@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: 23-94-10-44-AA-0A-55-A7-E3-4A-E7-E9-46-22-03-94-32-EC-DE-30

Hash SHA256: 515e31e37a603dc1a95f7b45c32fefde990d863ac5060c42e5604f636a404206

Assinaturas

Nome: Marcos Antônio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 11/06/2024 08:19:26

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 11/06/2024 08:17:06 - **Leitura completa em:** 11/06/2024 08:19:14

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=23-94-10-44-AA-0A-55-A7-E3-4A-E7-E9-46-22-03-94-32-EC-DE-30>

Código HASH: 23-94-10-44-AA-0A-55-A7-E3-4A-E7-E9-46-22-03-94-32-EC-DE-30

